



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao estado de Rondônia, localizado no município de Ouro Preto do Oeste.”.

Senhores Deputados, a mencionada propositura objetiva auferir, caso aprovada, a autorização legislativa tendente a alienar imóvel público pertencente ao estado de Rondônia, constituído por terreno e edificação, localizado na Rua dos Seringueiros, nº 0575, Jardim Tropical, no município de Ouro Preto do Oeste.

Destaco que o referido imóvel com área do lote de 552,86 m², sob a inscrição cadastral nº 002.0089.0075, matriculado sob o nº 6.313, fora usado como Sede da Defensoria Público do Estado e encontra-se desocupado, além das intempéries do tempo, a edificação sofreu um incêndio, fato que corroborou para o seu péssimo estado de conservação, restando assim a recomendação de demolição. O terreno encontra-se localizado na zona central do município, próximo a residências, provido de boa infraestrutura, como pavimentação asfáltica, redes de água, esgoto, elétrica e telefônica, além de fácil acessibilidade.

Ressalto, ainda, que, após consulta realizada pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, em âmbito administrativo, não houve manifestação de interesse no imóvel por parte de Órgãos do Governo Estadual, assim, verifica-se que caso permaneça integrado ao patrimônio, sem uso e exigindo manutenção, acarretará em oneração aos cofres públicos, merecendo, portanto, a aprovação objeto do Projeto de Lei.

Nesse sentido, a vistoria avaliou o terreno no valor de R\$ 70.485,83 (setenta mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), valor este que com a alienação será aproveitado da melhor maneira possível em face do interesse público do Estado de Rondônia.

Destarte, diante destas informações e com o adequado cumprimento dos procedimentos exigidos na legislação federal e estadual, a finalidade viável e preferível ao patrimônio, trata-se de sua alienação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 10/02/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034369326** e o código CRC **C27EE025**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0064.470385/2020-86

SEI nº 0034369326



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao estado de Rondônia, localizado no município de Ouro Preto do Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar o imóvel, pertencente ao estado de Rondônia, localizado na Rua dos Seringueiros, nº 0575, Jardim Tropical, no município de Ouro Preto do Oeste, referente ao Lote Urbano nº 75, Quadra 89, Setor 002.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, encontra-se inscrito sob a matrícula nº 6.313, no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º A alienação obedecerá à norma esculpida no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 10/02/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034374577** e o código CRC **FC63FFC2**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 158/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 04 / 08 / 2023
Horas 11 : 11
Por: Keber Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 03/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao estado de Rondônia localizado no município de Ouro Preto do Oeste".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2023

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao estado de Rondônia localizado no município de Ouro Preto do Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar o imóvel, pertencente ao estado de Rondônia, localizado na Rua dos Seringueiros, nº 0575, Jardim Tropical, no município de Ouro Preto do Oeste, referente ao Lote Urbano nº 75, Quadra 89, Setor 002.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, encontra-se inscrito sob a matrícula nº 6.313, no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º A alienação obedecerá à norma esculpida no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de agosto de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE